

Contratos Locais de Desenvolvimento Social -

3G (CLDS - 3G)

Contratos Locais de Desenvolvimento Social - 3G (CLDS - 3G)

Advertência

As Perguntas Frequentes pretendem disponibilizar informação relevante e de caráter geral. Não respondem a casos concretos, não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta do texto legal sempre indicado, quando aplicável.

P1 - A convocatória do CLAS para designação da ECLP pode ser a mesma em que é designado o coordenador técnico?

Sim, de acordo com o ponto 12 do Aviso de Abertura-Requisitos de Acesso, na sua alínea a) está presente que um dos mesmos é: "Ata do CLAS onde consta a decisão da escolha e fundamentação da ECLP e do coordenador técnico."

P2 - Qual é o limite de técnicos contratados em simultâneo que pode ter o programa?

Não se encontram definidos quaisquer limites ao número de técnicos contratados em simultâneo, desde que seja respeitado o previsto no artigo 17º da Portaria n.º 179-B/2015 de 17 de junho bem como os limites de financiamento previstos no Aviso para a Apresentação de Candidaturas.

P3 - Qual é o limite ou o coeficiente de horas semana para profissionais independentes?

Não existe qualquer limite de horas ou coeficiente de horas semana para os profissionais independentes, sendo que a única limitação se prende com as questões financeiras, nomeadamente o limite máximo de financiamento anual previsto no n.º 17 do aviso.

P4 - A partir de que data é que o coordenador assina contrato e com que duração?

Quanto ao coordenador, a relação jurídica estabelece-se entre a entidade coordenadora e a pessoa contratada, sendo que as despesas são elegíveis 60 dias antes da data da apresentação da candidatura até ao seu término.

P5 - Existem limites salariais para o coordenador e técnicos e se existem, quais são? Qual é o valor hora para os profissionais independentes?

Nos termos do Aviso de candidaturas os limites máximos para a equipa técnica encontram-se definidos mensalmente e aplicam-se à totalidade da equipa. Aos profissionais independentes aplicam-se os limites definidos no n.º 2 e n.º 3 do art.º 14.º. na Portaria 60-A/2015, de 30 de março.

P6 - Em relação à rubrica Encargos com Pessoal, pode-se afetar um responsável financeiro (TOC) a 95%, e uma auxiliar de limpeza a 50%, além do Coordenador técnico e dos 4 técnicos afetos aos eixos 1,2 e 3, salvaguardando sempre o limite mensal de 10402,38€, respeitante tanto às remunerações, subsídios alimentação, férias e natal, seguro e honorários de independentes?

A afetação do pessoal deverá ser sempre realizada com base em tempo real de trabalho desenvolvido no âmbito do projeto e não por via de afetação de uma percentagem do tempo de trabalho prestado mensalmente, devendo a entidade assegurar o registo (timesheets) das horas afetas aos diferentes projetos financiados bem como a outra atividade relacionadas com as restantes valências da entidade. Os limites mensais encontram-se definidos no aviso de candidatura.

P7 - Aquando do preenchimento das atividades, é solicitado qual a percentagem de afetação dos técnicos face às mesmas, aplica-se a proporcionalidade em função das atividades a realizar por cada técnico, ou aplica-se 100% em todas as atividades?

Relativamente à afetação do pessoal às atividades aplica-se a proporcionalidade em função das atividades a realizar por cada técnico.

P8 - Existe algum manual de apoio em relação ao preenchimento do formulário?

O PO não dispõe ainda de manual de apoio ao preenchimento dos formulários.

P9 - A candidatura a CLDS 3G, encontra-se disponível o formulário do Plano de Ação tal como acontecia com o CLDS +, ou a entidade é livre de apresentar a estrutura do Plano desde que contenha os dados solicitados?

A candidatura aos CLDS deverá ser formalizada no SIIFSE, sendo que o Plano de Ação está vertido nos vários campos de preenchimento que compõem os ecrãs do formulário.

P10 - De acordo com as alíneas d), f) e g) do ponto 13 dos Avisos, as entidades deverão demonstrar grosso modo, ter situação contributiva e financeira regularizada, equilibrada e estável.

Deve o Centro Distrital emitir alguma declaração comprovativa da existência destes requisitos /indicadores?

Em situação da obrigatoriedade deste documento, haverá necessidade das entidades candidatas procederem desde já, a alguma diligência? Os critérios de elegibilidade previstos no ponto 13, tal como se encontra expresso no Aviso, encontram-se espelhados na declaração que as entidades subscrevem, sob compromisso de honra, aquando da submissão das candidaturas, pelo que só deverá ser enviada prova se para tal forem notificadas.

P11 - No âmbito do CLDS 3G e no que concerne ao processo de escolha da ECLP e do Coordenador Técnico o Núcleo Executivo do CLAS desempenha algum papel?

De acordo com o disposto no Artigo 12.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho, a competência da seleção da ECLP e do respetivo coordenador do CLDS é do CLAS, pelo que o Núcleo Executivo do CLAS não tem intervenção neste processo.

P12 - O número de técnicos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 17º é para os dois Eixos, ou para cada um dos Eixos?

O nosso parecer é que o número de técnicos referidos é para desenvolver cumulativamente as ações dos dois (Eixo 1 e Eixo 3), ou seja 2 técnicos para territórios com + de 12 mil habitantes e 1 técnico para territórios com menos de 12 mil habitantes.

P13 - O técnico designado pela entidade local executora das ações referido no nº 1 do artigo 17º é pessoa distinta dos técnicos que irão compor a equipa técnica referida no nº 2 do mesmo artigo? Em caso afirmativo, o custo com a afetação deste técnico designado pela entidade executora é elegível no âmbito deste programa?

Sobre esta questão considera-se que o técnico a designar pela entidade executora pode ser o técnico que vai ser afeto aos respetivos eixos, sendo o encargo elegível para financiamento.

P14 - Nos territórios com menos de 12 mil habitantes e envelhecidos, e no caso de ser obrigatório apenas um técnico para o Eixo 1 e Eixo 3, pergunta-se:

O mesmo técnico pode estar afeto a duas entidades locais executoras distintas? O mesmo técnico pode estar enquadrado em duas entidades executoras, 50% a cada uma delas? A ser possível, vai ter duas entidades empregadoras distintas?

Esta questão coloca-se, porque num território pretendem constituir uma parceria com três entidades executoras.

Uma entidade executora pode estar ligada a mais do que um eixo. Esta questão deve ficar ao critério da parceria, tendo em consideração o contributo que cada entidade pode dar ao CLDS.

Consideramos ainda que o mesmo técnico apenas pode estar afeto a uma entidade executora.

P15 - O Plano de Ação não tem campo específico para imputar os encargos com o coordenador técnico. Assim, onde se devem registar estes encargos?

Pese embora se desconheça, até à data, o formulário do PA porque se encontra indisponível (Mensagem: Em Desenvolvimento) considera-se que caso não exista aquele campo a Coordenadora Técnica deve ficar afeta a todas as ações dos Eixos, afetando-lhe tempo e conseqüente imputação de encargos.

P16 - No âmbito da Portaria 179-B72015 de 17 de junho, At. Nº 4., ponto 2 refere que " O financiamento concedido ao abrigo do Programa CLDS-3G não é cumulável com quaisquer apoios que revistam a mesma natureza ou finalidade".

Neste contexto questionamos se uma mesma entidade não poderá candidatar-se ao mesmo tempo a este Programa e a um outro como por exemplo às Redes Locais de Intervenção Social que se encontra inserido no mesmo Programa Operacional.

As tipologias de operações dos CLDS e da RLIS que integram o PO ISE enquadram-se em prioridade de investimento distintas e com objetivos específicos também estes diferentes, pelo que não existe qualquer impedimento a que uma entidade seja beneficiária das duas tipologias desde que reunidos todos os requisitos e critérios específicos associados a cada uma das tipologias.

P17 - O Plano de Ação ainda não está disponível no Balcão 2020, pelo que, solicito se existe informação sobre a disponibilização do

referido Plano de Ação.

O Plano de Ação dos CLDS-3G é o Formulário que se encontra na plataforma 2020, sendo que, todas as questões relacionadas com o financiamento e os formulários de candidatura deverão ser sempre colocadas por escrito através do suporte Portugal2020.

P18 - Atendendo a que no aviso de apresentação da candidatura para o CLDS 3G refere apenas como duração máxima das candidaturas os 36 meses, não mencionando a data de referência para estabelecer o início e o fim das mesmas, questiono, para o efeito, que datas devem ser consideradas.

De acordo com o ponto 5 do Aviso N.º POISE-32-2015-08, Concurso para Apresentação de Candidaturas CLDS-3G, a duração das candidaturas têm uma duração máxima de 36 meses, sendo o início e fim das mesmas a estabelecer pelas entidades beneficiárias que se candidatam dentro dos prazos estabelecidos por este mesmo Aviso.

P19 - Obrigatoriedade de desenvolvimento de ações dos 3 Eixos nos projetos CLDS3G. A dúvida surge porque um dado território é caracterizado unicamente pelo Envelhecimento” pelo que questiona a obrigação do desenvolvimento das ações dos Eixos 1 e 2.

Deverá ser considerada a Portaria 179-B/2015, o art. 2.º - Caracterização dos territórios, art. 3.º - Âmbito Geográfico, e o art. 4.º - Eixos de Intervenção, bem como os artigos 5.º, 6.º e 8.º. do Regulamento do Programa CLDS-3G, com o ponto 9. Ações elegíveis do Aviso de Candidatura, onde são definidas as ações elegíveis, para financiamento enquadradas nos CLDS3G, integradas nos eixos de intervenção 1, 2, e 3. Assim, um CLDS3G é organizado através de um Plano de Ação e deverá ser desenvolvido nos 3 Eixos de Intervenção, que têm ações obrigatórias, e por sua vez estas deverão ser adaptadas de acordo com o território.

P20 - Onde incluir as entidades executoras de ação, que neste caso vão executar Eixos inteiros?

Deverão assinalar a existência de parcerias no ecrã da Caracterização no menu Operação, só depois aparecem os ecrã para recolha destas entidades com parceiras.

P21 - A plataforma é uma novidade e neste sentido perguntava-lhe se não existe nenhum guião de apoio ao seu preenchimento?

Não temos conhecimento da existência de um manual de procedimentos.

P22 - Quando é que se pode considerar o início do CLDS? Como no passado que considerava já o período de elaboração do plano, após submissão ou após notificação da decisão?

Corresponderá ao início da primeira atividade identificada na candidatura/plano de ação, sendo que em termos de elegibilidade das despesas estas serão consideradas desde os 60 dias anteriores à submissão da candidatura até à apresentação do saldo final.

P23 - No que se refere ao aviso de abertura de ambos os concursos, nomeadamente ao ponto 13-Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias, os elementos comprovativos das alíneas d), e) e g) podem ser auto declarações das entidades promotoras?

Ainda no ponto 13-Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias, a alínea f) o documento comprovativa é uma auto declaração ou uma análise económica e financeira por parte do Centro Distrital?

Os critérios de elegibilidade previstos no ponto 13, tal como se encontra expresso no aviso, encontram-se espelhados na declaração que as entidades subscrevem, sob compromisso de honra, aquando da submissão das candidaturas, pelo que só deverá ser enviada prova se para tal forem notificadas.

P24 - A mesma entidade pode candidatar-se à RLIS e ser também Entidade Coordenadora ou Entidade Executora no âmbito do CLDS 3G?

Não existe qualquer impedimento a que uma entidade seja beneficiária das duas tipologias desde que reunidos todos os requisitos e critérios específicos associados a cada uma das tipologias.

P25 - Os técnicos previstos na legislação nos eixos 1-3 e 2 podem ser técnicos contratados ao abrigo de programas de estágio e pagos pelo IEFP, por forma a libertar verbas para ações?

Relativamente ao financiamento das remunerações das equipas deverá ser assegurado que não há duplo financiamento, ou seja, as despesas com esses estagiários não poderão ser imputadas ao projeto CLDS atendendo a que já são subsidiadas por outra via.

P26 - No que diz respeito ao ponto 15 (Indicadores Contratualizados) do Manual do Concurso para Apresentação de Candidaturas Aviso n.º POISE-32-2015-08, surge a dúvida sobre o que podemos entender por "Participantes nas Ações dos CLDS que se encontram abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional". Serão os participantes que participam nas ações já abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional?

Não.

Ou os que no âmbito e seguimento das ações desenvolvidas pelo projeto CLDS 3G sejam abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional?

Sim, são os que no âmbito e seguimento das ações desenvolvidas pelo projeto CLDS 3G sejam abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional.

P27 - As despesas de requalificação/obras em salas destinadas à dinamização das ações são consideradas elegíveis?

São elegíveis despesas com pequenas obras de reparação em instalações próprias, desde que as mesmas não se configurem no conceito de imobilizado. Caso se entenda que as obras em causa fazem aumentar o valor do imobilizado, apenas é considerado elegível o montante correspondente à amortização contabilística, usando como preço de referência o valor total das obras.

No caso das despesas com obras de reparação e manutenção em instalações arrendadas, também não são elegíveis as que se configurem no conceito de imobilizado, sendo que neste caso a elegibilidade dos encargos dependerá ainda dos mesmos se encontrarem previstos no respetivo contrato de arrendamento.

As obras de beneficiação, que beneficiam diretamente o senhorio, de valor avultado, com acréscimo de valor do imóvel, não são elegíveis. A adaptação do espaço, e despesas que revistam a natureza de imobilizado (para o arrendatário, ou seja para a entidade titular), apenas deverão ser consideradas elegíveis no valor correspondente à amortização.

P28 - Sendo que são elegíveis despesas efetuadas 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, em termos de cronograma temos que incluir os 60 + 45 nos 36 meses de duração máxima do projeto, ou para além dos 36 meses de execução efetiva das atividades temos mais 3, 5 meses.

P29 - Em termos de formulário como é que devem ser refletidos esses custos (como uma atividade distribuída por todos os eixos)?

Os 36 meses correspondem à execução efetiva das atividades registadas no plano de ação, sendo que as despesas de preparação, acompanhamento e avaliação sendo gerais do projeto deverão ser afetadas às diversas atividades na devida proporção.

P30 - Existe algum impedimento em que uma entidade para a qual tenha sido aprovado um Gabinete de Inserção Profissional (com a duração de um ano), possa ser a Entidade Coordenadora Local de Parceria a designar pelo CLAS?

Não poderá colidir com as ações previstas no Eixo 1?

Sim, no entanto, no 1º ano, o Eixo 1 não pode ter financiamento CLDS, devendo o mesmo ser assegurado pelo Gabinete de Inserção Profissional.

P31 - O aviso de abertura prevê uma duração de 36 meses, gostaríamos de saber a data de início desta contagem: se a data de aprovação do plano de ação ou a data em que foi aprovada a parceria (7 de julho)?

O nosso entendimento, é que a data de início do CLDS corresponde à data da 1ª ação do projeto.

P32 - O vencimento do coordenador é elegível a partir do momento em que é aprovado em CLAS?

De acordo com a Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, as despesas são elegíveis entre os 60 dias anteriores à data da apresentação da candidatura até ao seu término.

P33 - Os novos CLDS preveem a contratação de um administrativo? No caso de um concelho com menos de 12 000 habitantes podem contratar um administrativo a tempo completo.

De acordo com o aviso de abertura e diplomas legais subjacentes ao Programa, não está previsto a contratação de um administrativo.

No entanto, os encargos com o vencimento do mesmo são elegíveis, desde que não sejam ultrapassados os limites de elegibilidade definidos para os encargos de pessoal no n.º 19 do Aviso.

P34 - Verificamos que no aviso de abertura Ribeira de Pena se encontra colocado nos territórios com mais de 12 000 habitantes. Isto não poderá ter alguma implicação na candidatura?

Esta questão tem implicações na candidatura, designadamente no que se refere às condições específicas de implementação dispostas no Artigo 17.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho.

P35 - A instituição pode adquirir um bem móvel, sendo o IVA suportado pela Instituição?

Relativamente à questão colocada e após análise dos referidos diplomas legais, é nosso parecer que a aquisição de um bem móvel não é uma

considerada uma despesa elegível, conforme alínea k) do Artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2012, de 02 de março.

P36 - Não tendo sido caracterizado um território envelhecido, pode desenvolver ações direcionadas para a terceira idade e afetar verba para as mesmas?

De acordo com o n.º 3 do Artigo 4.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 16 de junho, qualquer CLDS, independentemente da tipologia de território em que foi enquadrado no Aviso, pode desenvolver ações não obrigatórias desde que previstas no plano de ação referido no artigo 10.º e desde que enquadradas no limite máximo de financiamento definido no Aviso.

P37 - No âmbito do eixo I, pode ser adquirida uma plataforma informática de apoio ao empreendedorismo, com um valor de 5.000€, sendo a manutenção anual (1.250€) assegurada pela Câmara Municipal? Não sendo possível, pode a Câmara adquirir e a manutenção ser da responsabilidade do projeto enquanto estiver em funcionamento?

De acordo com os diplomas legais subjacentes ao Programa CLDS 3G, parece-nos que a despesa acima referida não é elegível.

P38 - Ao analisarmos as despesas de encargos com pessoal, surgiu a dúvida se os 6.687.43€/mês, atribuído a um território com <12 000 habitantes ou envelhecido, contemplam já despesas com subsídios de férias e de natal, bem como os seguros de acidentes de trabalho?

De acordo com o Aviso de Abertura, os encargos com pessoal tem um limite máximo mensal de 6.687,43€, pelo que englobam todas as despesas com encargos de pessoal associadas, remunerações e respectivos encargos sociais, ajudas de custo e transporte dos técnicos que asseguram as funções centrais dos CLDS.

P39 - Dentro dos encargos com pessoal, pode ser afeta verba para o TOC?

De acordo com os diplomas legais subjacentes ao Programa CLDS3G, parece-nos que a despesa acima referida é elegível com a afetação adequada.

P40 - No “Concurso para apresentação de candidaturas-Aviso nº POISE-32-2015-08”, no ponto 18-Regras de elegibilidade das despesas, está prevista a elegibilidade de despesas realizadas 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação. No entanto, de acordo com as informações das ECLP's no formulário de candidatura parece não existir a possibilidade de colocação das despesas acima mencionadas.

A confirmar-se a situação descrita, na nossa opinião, as despesas deverão ser imputadas proporcionalmente a todas as atividades, estaremos corretos?

Todas as despesas orçamentadas terão que ser afetadas às atividades, pelo que se recomenda que se efetue a repartição dos encargos transversais do projeto pelas diferentes atividades em proporção da respetiva afetação de recursos. Nesse sentido, confirma-se o entendimento.

P41 - Relativamente aos documentos a anexar com o formulário de candidatura parece que o tamanho máximo é de 1 mega. Como proceder nos casos em que os documentos excedam este tamanho? É possível, também, anexar outros documentos para além dos obrigatórios (ex.: memória justificativa do cálculo dos valores solicitados em plano de ação)?

Quanto aos documentos a anexar, verifica-se efetivamente o limite de 1 Mb (em formato compactado ".zip") por documento submetido., pelo que se apela à capacidade de síntese das entidades, e ao uso de ficheiros com formatos ligeiros.

Mais se informa que será possível a anexação de informação adicional, nomeadamente de natureza económico-financeira, tendo já sido solicitado a inclusão desses campos no formulário, pelo que se espera a todo o momento que fiquem disponíveis.

P42 - Pode a mesma entidade candidatar-se a dois CLDS-3G?

Sim, pode. A mesma entidade pode candidatar-se a dois CLDS-3G desde que não seja ao mesmo território. Os territórios estão identificados no anexo 3 do Aviso do Concurso.

P43 - Não são elegíveis as despesas relacionadas com a caducidade dos contratos. Idêntica situação no que diz respeito ao IVA (ponto 20. Despesas não elegíveis do Aviso nº POISE-32-2015-08).

As despesas que são referidas deverão ser assumidas pela entidade, uma vez que não são elegíveis ao abrigo deste programa.

Mais informamos que, por relação à questão colocada deverão ter em conta o disposto na Portaria nº. 60-A/2015, de 2 de março.

P44 - Nos territórios caracterizados com várias tipologias (especialmente afetados por desemprego, envelhecidos ou com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil), no ato da candidatura qual o critério de opção?

O Plano de Ação dos CLDS-3G é o Formulário que se encontra na plataforma 2020 e a caracterização das tipologias é um campo automático, pelo que essa questão não se coloca aquando da inserção de dados.

P45 - Relativamente às “deslocações e estadas dos beneficiários diretos, quando indispensáveis à realização das ações”, importa compreender o que se entende por beneficiários diretos:

- Caso sejam os participantes nas ações do CLDS, em nosso entender essas despesas deveriam ser consideradas em Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços;

- Caso sejam as Entidades Coordenadoras Locais de parceria, em nosso entender, essas despesas deverão ser consideradas em encargos com pessoal.

Caso sejam os participantes nas ações do CLDS, em nosso entender essas despesas deveriam ser consideradas em Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços;

Caso a natureza da despesa seja com a equipa técnica do projeto deverão ser inseridas na rubrica encargos com pessoal.

P46 - Qual a definição de o que pode ser considerada a 1ª ação do projeto. A própria elaboração da candidatura é uma ação?
Não.

P47 - Considerando que o vencimento do coordenador é elegível a partir de 7 de julho, os 36 meses contam a partir desta data, ou apenas inicia a contagem após a aprovação do plano de ação?

De acordo com a Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, as despesas são elegíveis entre os 60 dias anteriores à data da apresentação da candidatura até ao seu término. Os 36 meses começam a contar a partir da data da 1ª ação do CLDS.

P48 - Relativamente à classificação em territórios com mais de 12 000 habitantes, significa que podemos constituir a equipa com dois técnicos para os eixos 1 e 3 e dois técnicos para o eixo 2?

Considera-se o definido no Artigo 17.º da Portaria n.º 179-B/2015, de 17 de junho.

P49 - Para cada atividade é-nos solicitada que indiquemos a data de início e a data fim. As datas a colocar referem-se à atividade ou ao projeto?

O nosso parecer é que as datas a colocar se referem à atividade.

P50 - É solicitado que indiquemos o responsável da operação. Este é o coordenador do Projeto?

Cabe à parceria decidir quem é o responsável da operação.

P51 - Aparece um campo para que seja feito um resumo da operação: é do projeto ou do concelho?

No âmbito do Portugal 2020, e conforme previsto no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (Portaria n.º 97-A72015, de 30 de março), o projeto passa a designar-se por operação, pelo que o que devem apresentar é um resumo do projeto.

P52 - O facto de se pretender organizar alguns Workshops, ações de sensibilização. As despesas com os oradores/dinamizadores das sessões em que rúbrica entra?

A rubrica na qual devem ser imputadas as despesas com os oradores/dinamizadores depende do tipo de contrato que for efetuado, pelo que para efeitos de elegibilidade de despesas deve ser consultada a Portaria n.º 60-A/2015, de 20 de março, designadamente o Artigo 12.º que estabelece as Despesas elegíveis.

P53 - No eixo 1 afetamos um técnico superior e são delineadas várias ações, no entanto, quando introduzimos a atividade solicitamos um valor correspondente a encargos com pessoal, encargos diretos com aquisição de bens e serviços e encargos gerais. O técnico fica afeto a 100% ao eixo 1 durante os 36 meses, não é possível contabilizarmos por exemplo, remuneração para cada ano civil em vez de quantificarmos por atividade? E necessário imputar seguros de acidentes trabalho, higiene e segurança no trabalho, rendas, consumíveis, comunicações, etc. e em cada atividade temos que dividir estes valores?

Todos os encargos da operação deverão ser afetos às atividades que a constituem. Assim, revela-se efetivamente necessária a repartição dos encargos transversais a cada uma das atividades.

P54 - Solicitamos esclarecimento acerca do preenchimento do Plano de Ação, no Balcão 2020 de acordo com a seguinte localização: " Atividades - Identificação da atividade - (descrição, objetivos resultados esperados metas...)"

A questão que colocamos refere-se ao preenchimento do campo relativo às Metas. Devemos registar Metas anuais ou Metas finais?

Informamos que deverão ser colocadas as Metas Totais da Atividade.

P55 – Tendo se verificado que, após início de preenchimento de candidatura, rapidamente deixamos de ter acesso à possibilidade de efetuar qualquer alteração à mesma e como tal continuar o seu preenchimento, sendo apresentada uma janela web com a seguinte mensagem "A operação neste momento encontra-se em alteração pelo que não pode ser assegurada a sua utilização exclusiva."

A mensagem "A operação neste momento encontra-se em alteração pelo que não pode ser assegurada a sua utilização exclusiva" corresponde a uma mensagem conhecida que dá conta de concorrência no acesso à candidatura. Sucede sempre que se tenta aceder a novamente a uma candidatura sem que a sessão anterior tenha sido corretamente encerrada. Quando se verifica concorrência no acesso, resta esperar 15 minutos para que volte a ser possível o acesso à candidatura.

No sentido de evitar tal mensagem, sugere-se que as janelas do formulário sejam encerradas usando os botões fechar janela/ encerrar sessão da própria aplicação, e não os botões que permitem encerrar a janela do browser em que corre a aplicação.

P56 - O artigo 10º estabelece: " As ações previstas no artigo 5º são desenvolvidas pela ECLP, podendo igualmente ser desenvolvidas por outras entidades que integrem o CLAS a que pertence o território a interencionar (...).

Na plataforma, quando preenchemos os dados da ECLP, aponta como campo obrigatório o da Entidade parceira. Como se preenche este campo?

A plataforma só exige o preenchimento de entidades parceiras se na caracterização da operação for indicado que a operação será desenvolvida em parceria.

P57 - O formulário tem dois campos para preencher, para a identificação do Responsável financeiro e do responsável operacional da operação.

Podem ser a mesma pessoa? Ou o responsável financeiro passa necessariamente pela obrigatoriedade de ser um TOC? (colabora na entidade em regime de prestação de serviços).

De acordo com a Portaria nº 179-B/2015, artigo 9º a ECLP deve possuir contabilidade organizada, elaborada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), pelo que o responsável financeiro deve ser um TOC. Cabe à parceria decidir quem assumirá a função de responsável da operação.

P58 - A Entidade coordenadora da parceria local é simultaneamente a entidade executora de um GIP – Gabinete de Inserção Profissional, tendo sido aprovada recentemente uma candidatura a mais um projeto, o que em termos temporais teremos a execução do GIP até 31 de Dezembro de 2016.

De modo a não sermos penalizados em termos avaliativos na classificação do projeto (a avaliação tem em conta quer as ações obrigatórias, quer quantitativamente os contratos celebrados entre participantes que se encontram abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional – no disposto do nº 15 do aviso de candidatura nº POISE – 32-2015-08), como podemos superar esta questão?

Por outro lado, verificámos que ainda há ações obrigatórias executáveis nesse mesmo eixo, e iremos considerar as ações obrigatórias que não coincidam com as atribuições do GIP (ou objetivos contratualizados), como as d) e e) do Artº 6º da Portaria nº 179-B/2015, porém, em número "insuficiente" para reforçar o indicador estabelecido também no ponto 15.

Como faremos em termos de recursos humanos, uma vez que a legislação contempla 2 técnicos para as ações 1 e 3? (do Artº 17º Nº 2 a) da Portaria nº 179-B/2015).

É possível, no entanto, no 1º ano, o Eixo 1 não pode ter financiamento CLDS, devendo o mesmo ser assegurado pelo Gabinete de Inserção Profissional.

Consideramos que a resposta deve ser apenas: No 1º ano, o Eixo 1 não pode ter financiamento CLDS, devendo o mesmo ser assegurado pelo Gabinete de Inserção Profissional.

P59 - Nos termos do Artigo 9º da Portaria nº 179-B/2015, uma vez que a entidade coordenadora evidencia competências para assegurar a execução da candidatura, a parceria para a execução das ações pode ser constituída somente por esta entidade?

Referimo-nos à execução financeira, ou seja, a legislação estabelece um limite máximo para 3 entidades, conforme o estabelecido no artº 10º, nº 3.

De acordo com os artigos 9º e 10º da Portaria nº 179-B/2015 as entidades envolvidas podem ser apenas uma ECLP podendo também existir ELEA. Contudo, o projeto pode ser desenvolvido apenas por uma ECLP não sendo necessário as ELEA.

P60 - As atividades do eixo 3 contemplam mobilidade (ação obrigatória, conforme o artº 8, b) e por conseguinte, a aquisição de uma carrinha para o efeito.

Não sendo financiável, conforme o disposto no nº 20 do aviso de candidatura nº POISE – 32-2015-08, será possível através de um contrato de leasing? (ou seja, um aluguer). E os juros seriam considerados?

Conforme disposto no ponto 19 do Aviso, o aluguer/amortização de bens móveis é elegível no âmbito da Rubrica "Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços". Em termos de deslocações poderão utilizar as viaturas próprias sendo efetuado o pagamento ao km, de acordo com a legislação em vigor.

P61 - Ao elencar os destinatários diretos das atividades, o mesmo individuo pode ser contabilizado em ações diferentes ou não, dentro do eixo de intervenção?

Os participantes das Ações só podem ser contabilizados 1 vez por Ação, independentemente das ações em que participem. Isto é, em cada Ação em que participam são contabilizados apenas uma única vez, ainda que, dentro de cada eixo e, nos vários eixos possam participar em várias ações, desde que diferentes, dentro do mesmo eixo e, nos vários eixos.

P62 - É considerada como elegível ao nível de despesa, um ALD (aluguer de longa duração) de uma viatura?

Não é considerado elegível, contudo em termos de deslocações poderão utilizar as viaturas próprias sendo efetuado o pagamento ao km, de acordo com a legislação em vigor.

P63 – É considerada como elegível a despesa de aquisição de computadores para a equipa técnica ou apenas se pode alugar este tipo de equipamento?

Após análise dos diplomas legais é nosso parecer que o bem móvel não é considerado uma despesa elegível, conforme alínea k) do art.º 17 da Portaria nº 60-A de 2015, de 2 de março.

P64 - Relativamente ao nível de formação dos destinatários que irão ser apoiados pelo projeto, é possível suportar encargos com formadores para sessões dirigidas a públicos com diferentes níveis de qualificação na mesma ação? Qual o preço hora /formador que deve ser?

De acordo com o ponto n.º 19 – Despesas elegíveis - do aviso POISE-32-2015-08, no caso de se tratar de serviços de formação ou consultoria aplicam-se os limites definidos no n.º. 2 e n.º. 3 do art.º. 14.º. na Portaria 60-A/2015, de 30 de março, respetivamente.

P65 - De acordo com o aviso de abertura nº POISE/32/2015/08 de junho de 2015 é mencionado o período de elegibilidade do projeto que inicia 60 dias antes da apresentação da candidatura. Os 60 dias serão contabilizados antes da apresentação da candidatura ou antes da data de início da primeira atividade do projeto?

De acordo com o ponto n.º 18 – Regras de elegibilidade das despesas - do aviso POISE-32-2015-08 e em resposta à questão colocada informamos que podemos considerar o início do CLDS que corresponderá ao início da primeira ação identificada na candidatura/plano de ação, sendo que em termos de elegibilidade das despesas estas serão consideradas desde os 60 dias anteriores à submissão da candidatura até à apresentação do saldo final. Os 36 meses correspondem à execução efetiva das atividades registadas no plano de ação, sendo que as despesas de preparação, acompanhamento e avaliação sendo gerais do projeto deverão ser afetas às diversas atividades na devida proporção.

P66 - Estão a surgir dúvidas nos casos em que a 1ª ação do projeto não esteja prevista para o dia 24 Julho, ou seja, quando exista um intervalo de tempo entre a data da submissão da candidatura e a data da 1ª ação do projeto.

Corresponde ao início da primeira ação identificada na candidatura/plano de ação, sendo que em termos de elegibilidade das despesas estas serão consideradas desde os 60 dias anteriores à submissão da candidatura até à apresentação do saldo final.

P67 - Aparece um campo para que seja feito um resumo da operação: a nossa dúvida é se é do projeto ou do concelho?

No âmbito do Portuga 2020, e conforme previsto no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (Portaria n.º 97-A72015, de 30 de março), o projeto passa a designar-se por operação, pelo que o que devem apresentar é um resumo do projeto.

P68 – Em caso de se pretender organizar alguns Workshops, ações de sensibilização. As despesas com os oradores/dinamizadores das sessões em que rúbrica entra?

A rubrica na qual devem ser imputadas as despesas com os oradores/dinamizadores depende do tipo de contrato que for efetuado, pelo que para efeitos de elegibilidade de despesas deve ser consultada a Portaria n.º 60-A/2015, de 20 de março, designadamente o Artigo 12.º que estabelece as Despesas elegíveis.

P69 - Existe alguma tabela com valores mínimos e máximos de referência para honorários da equipa técnica e do coordenador?

Não, existe somente um limite máximo mensal que se aplica a toda a equipa técnica.

P70 - O que se considera por encargos gerais do projeto, constantes nos custos por atividade?

São as despesas correntes de funcionamento, como por exemplo consumo de água, eletricidade, comunicações, consumíveis, imputadas de acordo com a execução física e temporal das atividades.

P71 - Em que situações se poderão enquadrar a contratação pública? Será por exemplo na contratação de uma papelaria para aquisição de material de escritório para todo o projeto? Será no caso da aquisição de viaturas e material informático, uma vez que é apenas elegível as amortizações, por conseguinte terá que ser efetuado um concurso público?

A aplicação das regras de contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, é uma questão a montante dos financiamentos comunitários, não derivando ou dependendo destes, mas sim da integração no âmbito subjetivo desse diploma, nomeadamente na noção de "Entidade Adjudicante" prevista no artigo 2º do referido Código. Sendo as IPSS entidades adjudicantes, estão obrigadas a aplicar os procedimentos instituídos no CCP em todas as adjudicações que realizam.

P72 - Encargos com pessoal – Para além da contratação do pessoal previsto no artigo 6º, n.º 3 do Despacho 5743/2015, de 29 de Maio, poder-se-á aplicar uma taxa de imputação em todas as atividades do pessoal indireto, como seja, a Diretora Técnica, 1 Administrativo e o Técnico Oficial de Contas?

Desde que fique dentro dos limites mensais previstos no aviso e a taxa de imputação esteja suportada numa chave tecnicamente justificada e passível de ser evidenciada nomeadamente através do registo das horas afetas ao projeto (time sheets) podem.

P73 - No âmbito de uma atividade específica, existindo já os 4 Técnicos contratados para todo o projeto e sendo necessário a intervenção pontual de um outro Técnico de outra área, como por exemplo um enfermeiro, desde que contemplado em candidatura, esta despesa será considerada elegível?

Sim, desde que se encontre devidamente justificada.

P74 - O IVA desde que não seja recuperável, como por exemplo no material de escritório, o mesmo é considerado elegível?

Sim.

P75 - Quando se verificar a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o reajuste do saldo incidirá em todas as rubricas á exceção dos custos com o pessoal diretamente afetado ao projeto? Ou tornar-se-á um custo para a Instituição?

Se a atividade não for realizada na totalidade não será considerado o valor total orçamentado e aprovado em candidatura para essa atividade. Se for realizada parcialmente será efetuado o reajuste a todas as rubricas sem exceção, na respetiva proporção.

P76 - Quais os documentos obrigatórios que devem acompanhar a submissão da candidatura? Nos documentos a anexar à candidatura, quais são os documentos de licenciamento e enquadramento ambiental e os documentos necessários para apuramento do mérito da operação?

A página de Documentação obrigatória do Formulário com a indicação dos documentos é transversal a todas as candidaturas de todos os Programas Operacionais que utilizam o formulário das ações não formativas, logo poderão ser mais adequados para umas tipologias do que para outras.

No caso específico dos CLDS-3GS, estão identificados no ponto 11 do Aviso, os documentos obrigatórios à submissão da candidatura.

P77 - Relativamente à contratação de técnicos, gostaríamos que nos esclarecesse quais as licenciaturas que se encaixam em “formação superior em ciências sociais e humanas” (eixo 1 e 3) e “formação superior em ciências sociais” (eixo 2).

No que respeita à questão colocada e de acordo com informação disponibilizada na “wikipedia” as ciências sociais derivam da sociologia e abrangem vários campos: Administração; Antropologia; Economia; Marketing; Pedagogia; Geografia humana; História; Direito; Linguística; Ciência política; Psicologia; Trabalho social; Sociologia; Filosofia social.

P78 - No âmbito da capacitação das instituições, estão também previstas a realização de formação para técnicos nas áreas: parentalidade positiva e mediação familiar. A imputação de verba para este tipo de ação é elegível?

Nos termos do Aviso de candidaturas os limites máximos para a equipa técnica encontram-se definidos mensalmente e aplicam-se à totalidade da equipa.

A afetação do pessoal deverá ser sempre realizada com base em tempo real de trabalho desenvolvido no âmbito do projeto e não por via de afecção de uma percentagem do tempo de trabalho prestado mensalmente, devendo a entidade assegurar o registo (timesheets) das horas afetas

aos diferentes projetos financiados bem como a outra atividade relacionadas com as restantes valências da entidade. Os limites mensais encontram-se definidos no aviso de candidatura.

P79 - No âmbito da implementação de um banco de voluntariado, é elegível o pagamento de um seguro para os voluntários?

Não, parece-nos que a EP deverá promover e não implementar esta ação, conforme ponto 8. Âmbito /Objetivos do aviso de abertura.

P80- Relativamente aos indicadores contratualizados o indicador de realização são todos os participantes nas ações do eixo 1,2 3 do CLDS?

De acordo com o artigo n.º 3 do Decreto-lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alínea h) "Indicadores de realização, os parâmetros utilizados para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação" e alínea i) "Indicadores de resultados da operação, os parâmetros utilizados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objectivos; conjugado com o Aviso POISE-32-2015-08 determina o ponto n.º 15"...Indicador de realização do presente concurso consiste no número de participantes nas ações do CLDS face ao número de participantes aprovados em candidatura..."

P81 - No que diz respeito ao ponto 15 (Indicadores Contratualizados) do Manual do Concurso para Apresentação de Candidaturas

Aviso n.º POISE-32-2015-08, surge a dúvida sobre o que podemos entender por "Participantes nas Ações dos CLDS que se encontram abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional". Serão os participantes que participam nas ações já abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional?

Não.

P81 - O valor custo hora formando aplica-se neste projeto?

De acordo com o ponto 19. do Aviso N.º POISE-32-2015-08, não estão previstas despesas com o custo/hora formandos.

P82 - São elegíveis despesas com a certificação das despesas (despesas com Técnico Oficial de Contas) para as entidades executoras? ou este custo é apenas elegível para a entidade coordenadora?

De acordo com os diplomas legais subjacentes ao programa CLDS 3G, parece-nos que a despesa acima referida é elegível com a afetação adequada. De acordo com a Portaria n.º 60-A de 2015, a despesa é elegível, para as entidades coordenadora e executora(s) dentro dos limites globais estabelecidos no aviso N.º POISE 32-2015-08.

P83 - O limite máximo mensal, em termos de elegibilidade dos Encargos com Pessoal, no valor de 10.402,43€ é o limite máximo mensal a apresentar na totalidade do projeto, ou seja, no caso de 3 entidades é o limite das 3 entidades em conjunto?

Sim, confirma-se tratar-se de limite para a totalidade do projeto.

P84 - O artigo 17º da Portaria 179-B/2015 de 17 de Junho refere que "devem ser constituídas equipas nos seguintes termos: a) Para as ações do Eixo 1 - dois técnicos licenciados". Cada uma das entidades participante no projecto deve ter afecto ao projecto dois técnicos? Ou no projecto total devem estar afectos dois técnicos para o Eixo 1?

De acordo com o referido artigo a afetação dos técnicos é em função das ações dos eixos e não das entidades a executar as referidas ações.

P85 – É possível que a mesma Entidade apresente candidatura ao CLDS-3G e à RLIS?

Não existe qualquer impedimento a que uma entidade seja beneficiária das duas tipologias desde que reunidos todos os requisitos e critérios específicos associados a cada uma.

P86 – Quando se pode proceder à contratação do Coordenador Técnico?

Considerando que, no âmbito dos CLDS3G, as despesas são elegíveis quando realizadas nos 60 dias antes da apresentação da candidatura e até 45 dias após a conclusão operação, o coordenador técnico pode ser contratado desde essa data.

P87 - A partir de quando é que os 36 meses de duração do projeto CLDS- 3G começam a contar?

De acordo com o ponto 5 do Aviso N.º. POISE-32-2015-08, Concurso para Apresentação de Candidaturas CLDS-3G, as candidaturas têm uma duração máxima de 36 meses, sendo o início e fim das mesmas a estabelecer pelas entidades beneficiárias que se candidatam dentro dos prazos estabelecidos por este mesmo Aviso. A data de início do projeto deve ser a data de início da primeira atividade, sendo que o projeto deverá ter início no ano 2015;

P88 - Quando é que a equipa técnica poderá ser contratada?

Relativamente à contratação da equipa técnica também se aplica o descrito na resposta à P86.

P89 – Quando devem iniciar as ações do CLDS-3G?

O Programa dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social insere-se no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, cujo Objetivo Temático é o de promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação.

Nesta sequência, tratando-se de um Programa cujos destinatários são as populações mais desfavorecidas e excluídas e que as Entidades Coordenadoras Locais da Parcerias são entidades que atuam na área do desenvolvimento social, em prol destas populações, existe indicação da Tutela para que os projetos iniciem o mais rapidamente possível, ainda em 2015.

P90 - Relativamente à candidatura ao CLDS 3G, no caso da entidade coordenadora (ECLP) ser, em simultâneo, entidade executora, mantém-se a possibilidade de integrar na sua parceria mais três entidades executoras?

De acordo com a Portaria n.º 179-B/2014, de 17 de junho, as ações de cada eixo de intervenção do CLDS-3G são desenvolvidas pela ECLP, podendo igualmente ser desenvolvidas por outras entidades que integrem o CLAS do concelho, as quais não podem ser em número superior a três.

P91 - É possível que uma das três entidades executoras da parceria não afete qualquer recurso humano, sendo as atividades em que participa asseguradas pela equipa técnica do projeto?

Do nosso ponto de vista, a regulamentação do CLDS-3G não é impeditiva do facto de uma das entidades executoras não afetar qualquer recurso humano, sendo as atividades em que participa asseguradas pela equipa técnica do projeto.

P92 – Deve ser considerado como “indicador de realização” o somatório dos beneficiários dos 3 eixos de intervenção?

O indicador de realização do presente concurso consiste no número de participantes nas ações do CLDS face ao número de participantes aprovados em candidatura. Assim, deve ser considerado o somatório de todos os beneficiários que não se repetem nas diferentes atividades/ações do projeto.

P93 – Considerando um território com mais de 12000 habitantes e caracterizado como "território especialmente afetado por desemprego" e "território envelhecido" (2 características), o limite dos apoios será de 450.000€/ 36 meses, de acordo com o ponto 17 do aviso de abertura de concurso?

Sim, com um limite de 150.000,00 € por cada ano civil.

P94 - Os técnicos superiores obrigatórios e previstos no artigo 17.º da portaria 179-B-2015 deverão estar afetos a tempo completo ao CLDS, ou poderão estar a tempo parcial (por exemplo, em vez de 2 técnicos superiores no eixo 2 poderemos ter 4 técnicos superiores afetos a 50%?)

Desde que fique dentro dos limites mensais previstos no aviso e a taxa de imputação esteja suportada numa chave tecnicamente justificada e passível de ser evidenciada nomeadamente através do registo das horas afetas ao projeto (time sheets), podem.

P95 - O aviso de concurso estabelece a possibilidade das verbas não executadas num ano civil serem transferidas para o seguinte,

mas é omissivo relativamente à possibilidade de transferência entre rubricas de despesas. Será possível transferir verbas entre rubricas de modo flexível ou, para cada alteração, haverá necessidade de realizar Pedido de Alteração?

A transferência de verbas entre rubricas será possível nos termos previstos no ponto 22 do aviso de candidatura.

P96 - A ECLP tem viaturas que coloca à disposição dos seus colaboradores, pelo que as despesas com deslocações dos técnicos serão maioritariamente de gasóleo: Embora o aviso seja omissivo, estas despesas poderão ser colocadas na rubrica 3 - Encargos Gerais, já que as deslocações em carro próprio deverão ser imputadas à rubrica 1 - Encargos com Pessoal?

A imputação das despesas com transporte deverá ser equacionada tendo em conta o tipo de pessoal, o motivo da deslocação e o tipo de despesa em causa (gasolina, Km, etc.), podendo ser imputado ou nos encargos com pessoal ou nos encargos gerais.

P97 – Existe um número limite de ações?

Não.

P98 – Existe comparticipação privada no CLDS-3G?

Não existe contribuição privada, pelo que os projetos serão financiados a 100% desde que as despesas sejam elegíveis. Assim, no caso do PO ISE, as despesas elegíveis serão comparticipadas em 85% pelo FSE e os restantes 15% assegurados pela comparticipação pública nacional.

P99 – As ações têm que ser todas realizadas?

A legislação de enquadramento da política pública obriga a que os CLDS tenham todas as ações obrigatórias, pelo que só será possível submeter a candidatura com todas as ações preenchidas.

P100 - Na identificação dos recursos humanos, relativamente ao vínculo com a entidade aparecem 3 opções: externo, interno eventual e interno permanente. Para os técnicos a contratar, afetos a 100% ao CLSDS-3G, com contrato a termo certo qual a opção a escolher?

Neste caso, deverá ser selecionada a opção "interno permanente".

P101 – Poderá ser incluída uma auxiliar de limpeza no quadro de recursos humanos?

A afetação do pessoal deverá ser sempre realizada com base em tempo real de trabalho desenvolvido no âmbito do projeto e não por via de afetação de uma percentagem do tempo de trabalho prestado mensalmente, devendo a entidade assegurar o registo (timesheets) das horas afetas aos diferentes projetos financiados bem como a outra atividade relacionadas com as restantes valências da entidade. Os limites mensais encontram-se definidos no aviso de candidatura.

P102 - O separador resultados a contratualizar solicita o nº de Participantes nas ações do CLDS. O total é o calculado automaticamente no resumo? (Nº total de destinatários diretos abrangidos) e Participantes nas ações dos CLDS que se encontram abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional. Como se calcula esse número?

O valor a indicar será o n.º de participantes para a globalidade do projeto, sendo que cada participante apenas se contabiliza uma vez, ainda que participe em várias ações. O mesmo para os abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional.

P103 - O que é considerado o 1º ano do programa?

O início do programa é determinado pela data da primeira ação identificada na candidatura/plano de ação. Os 12 meses (1º ano) começam a contar a partir da data da 1ª ação do CLDS.

P104 - A aquisição de bens móveis não é elegível, apenas são elegíveis despesas relativas a aluguer. Sendo que o sistema ALD não é elegível, questiona-se o mesmo princípio se aplica ao Leasing?

Conforme disposto no ponto 19 do Aviso, o aluguer/amortização de bens móveis é elegível no âmbito da Rubrica “Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços”, pelo que este regime leasing é elegível.

P105 - Como se processam os salários da equipa técnica Entidade Coordenadora/Gestora e Entidade Executora, caso alguns técnicos da entidade executora sejam destacados para o projeto? E a restante contabilidade como é processada? Pela entidade Coordenadora/Gestora? É possível haver diferenciação salarial para além da Coordenadora?

O cálculo das remunerações do pessoal da equipa do CLDS é feito nos moldes estipulados no ponto 17 do Aviso de Concurso (Rubrica Encargos com pessoal). Logo na 1ª marca se refere que “são elegíveis as remunerações do pessoal da equipa do CLDS suportadas pelas entidades empregadoras (...)” não se distinguindo se se trata da ECLP ou das entidades executoras. No ponto 3 do art.º 17º da Portaria nº 179-B/2015, de 17.06, é referido a seleção de técnicos a afetar às ações (pela entidade executora). Ou seja, a entidade executora sempre terá que destacar pessoal para a implementação das ações, seja ele pertencente aos seus quadros, ou contratado apenas para efeito do CLDS (a termo resolutivo).

Quanto ao processamento da contabilidade, deve ter-se presente que, nos termos do nº 6 do Artº 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 02.03, as entidades parceiras são todas escrutinadas como entidades beneficiárias, o que significa entre outros aspetos terem contabilidade organizada e não terem impedimentos perante o FSE. Quer este artigo, quer a alínea g) do art.º 9ª da mencionada Portaria nº 179-B/2015, referem a transferência de verbas da ECLP para as executoras, o que pressupõe que estas tenham custos, os quais para serem ressarcidos terão de ser previamente executados, pagos e naturalmente contabilizados. Ou seja, cada entidade que integre a parceria terá de ter a sua própria contabilidade que evidencie os custos incorridos com a operação.

Posto isto, tendo em consideração que a interlocução com a Autoridade de Gestão é feita pela ECLP, conclui-se que no momento de apresentar pedidos de reembolsos, a entidade executora terá de enviar uma listagem de despesas executadas à ECLP, para ser integrada naquela que vai ser submetida à Autoridade de Gestão, sendo certo que nesta última listagem haverá uma forma de ser identificada a origem do custo/despesa, para garantir a designada pista de auditoria. Outros procedimentos complementares poderão vir ainda a ser definidos, no quadro das verificações administrativas.

P106 - Segundo a Portaria n.º 60-A/2015, Artigo 16, Ponto 4, fala-se de um regime excecional para compra de equipamentos. Que equipamentos? A aquisição, a verificar-se, será com o nº de contribuinte da entidade gestora?

O regime excecional está especificado na referida disposição legal, o qual não abrange os CLDS. Abrange apenas as tipologias de operações referidas nesse número. A regra geral de elegibilidade de equipamentos é a amortização de acordo com a chave de imputação definida.

P107 - É possível pagar KM a carrinhas afetas à entidade executora ou tem que ser aos técnicos nas suas deslocações que utilizam a sua viatura própria?

Os meios de transporte a utilizar dependem das condições de cada entidade que integre a parceria. Contudo existem condições básicas que todos terão que obedecer, designadamente:

- a) justificação da deslocação (boletim itinerário, ou similar);
- b) limite de custo fixados pelas regras definidas para a administração pública;
- c) Os custos com pessoal estão integrados no valor definido no Aviso (2ª marca do ponto 17

do Aviso do POR Lisboa).

P108 - Vimos pedir esclarecimento sobre a interpretação quanto à constituição da equipa técnica do projeto e parceria.

De acordo com o nosso entendimento a equipa técnica é constituída por 4 técnicos superiores (2 responsáveis pela execução das ações do eixo 2 e 2 responsáveis pela execução das ações do eixo 2 e 3) e por um coordenador.

A entidade coordenadora local da parceria é responsável pela execução de parte das ações previstas no artigo 5º (ficando responsável pela contratação/afetação de um coordenador e uma técnica) sendo as restantes ações desenvolvidas por 3 entidades locais executoras (ficando cada uma das entidades responsáveis pela contratação/afetação de um/a técnico/a).

A interpretação da constituição da equipa técnica, composta por 5 elementos, incluindo o coordenador está correta. Quanto à distribuição de responsabilidades entre os membros da equipa, apenas de referir que cada entidade será responsável pela realização das ações obrigatórias que constem do respetivo Plano de Ação.

P109 - A partir de quando é a data de início do projeto? A partir dos 60 dias anteriores ao 28 de agosto (a partir de quando se pode imputar despesas), a partir da data de lançamento do aviso do POR Lisboa (2 de Julho) ou a partir da data de aprovação do CLAS?

Conforme o estipulado no ponto 16 do Aviso CLDS do POR Lisboa, são elegíveis as despesas realizadas até 60 dias antes da data de apresentação da candidatura (a qual poderá ocorrer entre o dia 6 de julho e o dia 28 de agosto) e as despesas realizadas até 45 dias após a data de conclusão da operação, que corresponde à data que consta do cronograma aprovado como data final para realização da última atividade prevista na operação.

P110 - A construção do plano de ação tem estado a ser efetuada pela equipa técnica, parceiros e comunidade desde da data do Aviso. Que tipo de despesas podem ser imputadas?

De acordo com o n.º 1 do Artigo 13.º da Portaria n.º 179-B/2015, a elaboração do Plano de Ação é da responsabilidade de várias entidades, concretamente do núcleo executivo do CLAS, da ECLP e do coordenador técnico do CLDS, pelo que não faz sentido a imputação das respetivas despesas ao CLDS. Algumas das tipologias de despesas, realizadas no período dos 60 dias antes da data de apresentação da candidatura, que poderão ser imputadas ao CLDS constam da Rubrica- Encargos diretos com aquisição de bens e serviços, tais como: elaboração de estudos preparatórios, diagnósticos, publicidade/divulgação do projeto, aquisição de documentação técnica, etc.

P111 - Em cada atividade é preciso definir objetivos específicos, resultados esperados e metas. Existem algum tipo de orientação para a formulação de cada uma delas? Onde se deve colocar uma abordagem mais qualitativa e onde pôr a mais quantitativa?

A orientação que existe é a de que o conjunto de atividades definidas para o conjunto de territórios que estão previstos no Aviso deve concorrer para a concretização dos indicadores de realização e de resultado que estão definidos no ponto 13 do Aviso do POR Lisboa.

P112 - No ponto 13 do aviso de candidatura do POR Lisboa, é apresentada a relação entre dois indicadores - de realização e de resultado. O quadro apresentado é um exemplo ou o valor dos 5% é obrigatório?

Os valores constantes do Aviso do Por Lisboa são as metas definidas pela Gestão a atingir no âmbito do presente concurso, ou seja, num horizonte temporal de 36 meses (2018) para o conjunto de CLDS aprovados na região de Lisboa (entenda-se AML), sendo por isso obrigatórios. A cada CLDS compete apresentar a sua proposta para concorrer para os objetivos

definidos. No caso de não cumprirem com o indicador proposto, deverão ter em consideração as penalizações previstas no ponto 22 (Eficiência e resultados) do Aviso do POR Lisboa.

P113 - Em termos de despesas elegíveis, a aquisição de materiais lúdico-pedagógico deve ser inserida em que rubrica?

Na rubrica- Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços, prevista no ponto 17 do Aviso, nas condições previstas.

P114 - O que se entende por bens não duradouros?

Consideram-se bens duradouros quando podem ser utilizados mais do que uma vez como por exemplo um carro, o vestuário, a casa e as máquinas; consideram-se bens não duradouros aqueles que apenas podem ser utilizados uma vez tais como os alimentos, os combustíveis ou os serviços.

P115 - No caso de um CLDS 3G em novo território, é possível a aquisição de equipamentos (ex: impressora, datashow, etc)? E a amortização de equipamentos?

De acordo com o ponto 17 do Aviso do POR Lisboa, apenas são elegíveis despesas com amortizações e aluguer de equipamentos e não a respetiva aquisição, conforme o definido no Artº 12º da Portaria n.º 60- A/2015 (Despesas Elegíveis) e no Art.º 17º da mesma Portaria (Despesas não elegíveis).

P116 - As entidades executoras também devem criar um super utilizador? Pode ser o mesmo usado nas candidaturas de pré-qualificação das DLBC's?

O CLDS não é comparável a uma Pré- qualificação para DLBC; as entidades executoras não acederão ao sistema, quem tem acesso é a ECLP – Entidade Coordenadora Local da Parceria e é ela quem interage com a Autoridade de Gestão e Organismo Intermédio.

P117 - Os custos de TOC da ECLP e Entidade locais executoras das ações, devem ser classificados na rubrica 2 - Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços ou na rubrica 3 – Encargos gerais do projeto, uma vez que na sua explicitação vem referido as despesas necessárias à gestão da operação?

Os custos de TOC da ECLP e/ou das Entidades locais executoras das ações devem enquadrar-se na Rubrica Encargos com Pessoal, quer seja pessoal interno dessas entidades, quer seja pessoal externo (honorários referentes a serviços prestados por profissionais independentes, complementares das funções exercidas pela equipa técnica afeta ao CLDS), conforme o previsto no ponto 17 do Aviso Lisboa-32-2015-01 – Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS).

P118 - De acordo com a alínea f) do Artigo 9º da Portaria n.º 179-B/2015 compete à entidade coordenadora local da parceria desenvolver a totalidade ou parte das ações previstas no Artigo 5º. O Artigo 10º define as entidades locais executoras das ações (ELEA), dispondo no n.º 1 que as ações previstas no Artigo 5º são desendividadas pela ELCP, podendo ser desenvolvidas por outras entidade que integrem o CLAS no concelho.

O n.º 2 define as competências destas últimas entidades. O n.º 3 define que estas últimas (ELEA) não podem ser em número superior a 3.

Assim consideramos que o que está definido na legislação é que a parceria do projeto pode ser

constituída por uma ECLP (Artº 9º) mais 3 entidades locais executoras das ações (Artº 10º).

Solicita-se confirmação desta interpretação, dado que a entidade coordenadora local não integra o Artº 10.

De facto as Entidades Locais Executoras das Ações, a que se refere o Art 10ª da Portaria n.º 179-B/2015, não integram a ECLP-Entidade Coordenadora Local da Parceria, pelo que poderão ser 3 as entidades locais executoras das ações, e consequentemente a parceria do CLDS pode ser constituída por uma ECLP (prevista no Artº 9) mais 3 entidades locais executoras das ações (previstas no Artº 10).

P119- O projeto a apresentar tem que obrigatoriamente abranger todo o território elegível no concelho de acordo com Anexo 1 do Aviso ou podem ser escolhidos para a intervenção do projeto parte do território considerado prioritário?

A área de intervenção a considerar tem que corresponder à totalidade do território considerado elegível/prioritário, em cada concelho, de acordo com o definido no Anexo 1 do Aviso.

P120 - De acordo com o Artigo 12º da Portaria n.º 179-B/2015, cada CLAS terá que escolher uma Entidade Coordenadora Local da Parceria e aprovar a constituição de uma parceria para o desenvolvimento do CLDS-3G. Se assim é, qual a razão de existir critérios de seleção das candidaturas em caso de empate, uma vez que apenas haverá uma candidatura por concelho?

O ponto 14 do aviso do POR Lisboa refere os critérios que se aplicam na análise de todas as candidaturas do POR Lisboa, à exceção dos Beneficiários Responsáveis pela execução de políticas públicas (BREPP). Estes critérios são particularizados para cada tipologia de operações, através de uma grelha de mérito, no caso concreto explicitada no Anexo 2. O facto de estar definido à partida um número limitado de CLDS não significa, porém, que todas as candidaturas que venham a ser apresentadas tenham condições para serem aprovadas, o que só acontece se nos critérios da categoria A obtiverem uma pontuação igual ou superior a 30 e no somatório das médias das categorias A, B e C for igual ou superior a 50. Em síntese, não havendo concorrência de CLDS para o mesmo território, não significa que qualquer que seja o projeto apresentado, o mesmo reúna as condições técnicas que garantam a respetiva aprovação.

P121 - Para além dos documentos que têm que ser obrigatoriamente anexados à candidatura (nº 10 do Aviso do POR Lisboa) é possível e conveniente anexar uma memória descritiva do projeto?

Se a ECLP entender que anexar uma memória descritiva facilita a compreensão do projeto, nada impede que o faça, desde que respeite as normas referidas no ponto 10 do Aviso do Por Lisboa.

P122 - Uma atividade poderá ter mais do que uma entidade executora?

Não consta da legislação qualquer impedimento, desde que fiquem bem definidas, em Plano de Ação, as responsabilidades de cada um dos parceiros no processo.

P123 - As entidades executoras podem estabelecer parcerias com outras entidades

pertinentes ao território de abrangência do projeto para a execução das ações?

De acordo com o ponto 2 do Artigo 10º da Portaria n.º 179-B/2015, as entidades locais executoras (até ao limite de 3 entidades por CLDS) têm como missão, entre outras, executar diretamente a ação ou ações constantes do Plano de Ação previsto no Artigo 13º, pelo que não deixa abertura à existência de parceria em cadeia com outras entidades.

P124 - No caso de haver esta possibilidade:

- **As entidades executoras das ações efetuam, com essas entidades, um acordo de parceria através de documento formal efetuado pela entidade coordenadora, ou existe algum formulário específico para este efeito?**

- **Se a entidade executora solicitar a uma das suas entidades parceiras a participação na realização de atividades que se preveja um custo, como é feito este pagamento? Diretamente da entidade coordenadora do CLDS para a entidade parceira ou da entidade executora para a entidade parceira?**

- Os comprovativos de pagamento das diversas atividades (faturas) são efetuados no nome da Entidade coordenadora, executora ou parceira?

Não aplicável, tendo em consideração a resposta dada à questão anterior (P123).

P125 - De acordo com o ponto 8 do Aviso nº Lisboa 32-2015-01 existem três tipologias de territórios vulneráveis. O território 1 refere-se a territórios especialmente afetados pelo desemprego (incluindo os territórios que têm como desvantagem o desemprego e/ou a pobreza e/ou o envelhecimento). Para os projetos que se enquadram unicamente neste tipo de territórios, todas as ações obrigatórias dos Eixos têm que ter atividades? Existe limite de atividades por eixo?

As ações obrigatórias em cada Eixo de Intervenção são as que constam nos Art. 6º, 7º e 8º do Anexo I da Portaria n.º 179-B/2015. O CLDS tem que desenvolver todas as ações/atividades obrigatórias dos 3 Eixos. A única exceção refere-se às ações previstas no nº 2 do art.º 7º, que apenas deverão ser desenvolvidas no caso do território ser considerado "envelhecido", o que não sucede com nenhum da AML.

P126 - O coordenador técnico pode ser contratado em regime de prestação de serviços (honorários)?

As funções cometidas a este coordenador não são compagináveis com um contrato de prestação de serviços, o qual por definição é independente, não está sujeito a horário, ou subordinação hierárquica. O Coordenador tem que ser um técnico contratado, independentemente do vínculo contratual que estabeleça com a ECLP (por tempo indeterminado ou a termo resolutivo), afeto a tempo completo às funções que lhe estão atribuídas.

Refira-se ainda que o ponto 17 do Aviso do POR Lisboa não deixa grande margem para dúvidas quanto à natureza do pessoal a afetar ao CLDS-3G, deixando para o regime de prestação de serviços apenas as funções complementares daquelas que são exercidas pela equipa técnica (cf. 3ª marca da Rubrica Encargos com pessoal).

P127 - Tendo em consideração o ponto 13 do AVISO Nº LISBOA – 32 – 2015- 01, designadamente no que se refere ao indicador de resultado, para chegar ao valor-alvo de 5,00%, terá que ser considerado o número total de desempregados do território em questão, ou apenas o universo da população que se encontra abrangida por medidas ativas de emprego ou formação profissional?

O Indicador de Resultado corresponde a: número de participantes nas ações dos CLDS que se encontram abrangidos por medidas ativas de emprego ou formação profissional / número total de participantes no CLDS.

Consideram-se medidas ativas de emprego os apoios à contratação, a participação em estágios profissionais, os contratos de emprego e inserção, a participação em ações de formação profissional, as quais serão desenvolvidas no quadro de estreita parceria com o IEFP, I.P, tal como estabelecido na alínea a) do Art.º 6º da Portaria nº 179-B/2015, de 17 de junho, a qual será complementada com as ações definidas no âmbito da alínea b) do mesmo Art.º.

A cada CLDS compete apresentar a sua proposta para concorrer para os objetivos definidos (valor-alvo) no Aviso. No caso de não cumprirem com o indicador proposto, deverão ter em consideração as penalizações previstas no ponto 22 (Eficiência e resultados) do Aviso.

© Segurança Social. Todos os direitos reservados